SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013025-58.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Leonilda Aparecida Paschoal Botelho

Requerido: Luzia Campitelli Paschoal

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de resíduo previdenciário ajuizado por **Leonilda Aparecida Paschoal Botelho**. Aduz que é uma das filhas de Luiz Capitelli Paschoal, falecida em 07 de abril de 2016, tendo deixado de receber em vida um resíduo de benefício que ela recebia junto ao INSS. Em virtude da negativa da autarquia em lhe efetuar o pagamento, ingressou com o presente pedido, para que seja autorizada a levantar a quantia existente, com o que concordam os demais herdeiros, conforme declarações juntadas.

Determinou-se a complementação dos documentos apresentados.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, este objeto do presente pedido.

No caso dos autos, é plausível a alegação da requerente a respeito do erro material constante em seus documentos pessoais, particularmente em relação ao nome de sua mãe, que consta como "Eliza Campitelli Paschoal" e não como "Luzia Campitelli Paschoal", esta sim falecida e segurada beneficiária do resíduo do benefício previdenciário existente e cujo levantamento é pretendido.

Advertida a requerente da necessidade de retificação de seu assento de nascimento para posterior reflexo em seus documentos pessoais, isto não pode lhe causar óbice ao direito em levantar a quantia que deveria ter sido recebida por sua mãe em vida. Ora, na própria certidão de óbito ela consta como filha da falecida. Isto, aliado à similitude dos nomes da falecida e aquele inserido nos documentos pessoais da requerente são circunstâncias que conferem veracidade às suas alegações, possibilitando o acolhimento de sua pretensão.

Em demandas de natureza análoga à presente, o apego excessivo a rigores formais deve ser deixado de lado quando haja elementos que evidenciem a veracidade das alegações da parte postulante. O Poder Judiciário, neste tipo de causa, deve ser vetor para a pronta solução dos entraves burocráticos ainda tão presentes na cultura jurídica e administrativa brasileira.

Ademais, o valor a ser recebido não é expressivo (fl. 10) e os demais herdeiros beneficiários concordaram com o levantamento por parte da requerente. Ela, ainda, pugnou que em caso de não aceitação da alegação de erro material, que fosse o alvará expedido em nome de qualquer outro herdeiro, em clara atitude de boa-fé processual, fato que indica a premente necessidade de se acolher seu pedido.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar a requerente a levantar o valor não recebido em vida pela segurada, sua mãe falecida, no âmbito da Previdência Social, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da requerente e com prazo de 180 dias.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado na data da prolação desta sentença, dispensando-se o Cartório de emitir

certidão.

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

Custas na forma da lei, observada a gratuidade.

São Carlos, 17 de março de 2017.

Daniel Luiz Maia Santos Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA